



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 57, de 29 de setembro de 2021

Aprova o Regimento do Centro de Bioterismo.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006013/2021-18 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Bioterismo da UNIFAL-MG, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Centro de Bioterismo (CBU) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O CBU, órgão suplementar da reitoria, tem por finalidade a criação e fornecimento de animais de laboratório para atividades de ensino ou pesquisa científica, e suporte às atividades didáticas, e de manutenção e experimentação dos biotérios setoriais da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O funcionamento do CBU será regido por este Regimento, pelas normas do CONSEBIO, demais normas da UNIFAL-MG, e legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao CBU compete:

- I - coordenar e administrar a produção, a manutenção e o fornecimento de animais de laboratório "convencionais", e os de padrão genético e sanitário definidos, aos docentes e pesquisadores da UNIFAL-MG e, se possível, às demais instituições interessadas;
- II - manter em condições compatíveis com o seu padrão genético e sanitário, os animais produzidos no CBU e/ou provenientes de outras instituições;
- III - prover área adequada para a realização de experimentos, nas dependências do CBU;
- IV - atestar a sanidade de animais provenientes de outras instituições, restringindo o acesso daqueles considerados não aptos;
- V - dispor de instalação própria e adequada para cada finalidade (criação, manutenção e experimentação);
- VI - fornecer ração e maravalha para os biotérios setoriais e laboratórios da UNIFAL-MG que mantenham animais para experimentação;
- VII - fornecer outros materiais necessários para a manutenção dos animais, aos biotérios setoriais e laboratórios citados no inciso VI deste artigo, desde que autorizados pelo CBU;
- VIII - solicitar ao Conselho de Bioterismo da Universidade Federal de Alfenas (CONSEBIO) recursos para a capacitação e atualização de técnicos (bioterista e técnico(a) em biotério), e do responsável técnico médico(a) veterinário(a) (RTMV);

IX - colaborar para a capacitação e o treinamento de usuários cadastrados, em técnicas de biotério, e procedimentos com animais, sob supervisão do(a) RTMV;

X - colaborar com o CONSEBIO na proposição de convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;

XI - submeter-se a regulamentação do CONSEBIO.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CBU será constituído por:

I - Chefia;

II – Vice-chefia;

III - Técnicos(as) de laboratório e/ou bioteristas.

Parágrafo único. A Chefia e a Vice-chefia do CBU serão indicadas pelo CONSEBIO e nomeadas pelo Reitor com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma (1) recondução.

SEÇÃO I Da Chefia

Art. 5º Compete ao Chefe do CBU:

I - cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEBIO;

V - especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do CBU, e dos biotérios setoriais;

VI - administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no CBU;

VII - representar o CBU, sempre que solicitado;

VIII - fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do CBU;

IX - deliberar sobre a entrada e saída de animais do CBU;

X - advertir o usuário e, se pertinente, comunicar ao docente responsável quando da conduta inadequada ou desrespeitosa, e encaminhar para deliberação do CONSEBIO, de acordo com o artigo 3º, inciso XI, do regimento daquele Conselho;

XI - submeter ao CONSEBIO relatório anual de prestação de contas dos biotérios, contendo dados de controle orçamentário, das receitas e das despesas, do estoque, e prever gastos para o ano subsequente;

XII - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.

§ 1º Ao (à) Vice-chefe compete substituir o(a) Chefe nas faltas e impedimentos legais.

§ 2º Em caso de vacância do(a) Chefe, competirá ao (à) Vice-chefe providenciar junto ao CONSEBIO a indicação de novo dirigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II Das Atividades, Infraestrutura e Serviços Administrativos

Art. 6º O CBU deverá contar com um corpo técnico capacitado em biotérios, e de apoio, composto de, no mínimo:

I - Técnico(a) de Laboratório/Área: Bioterista;

II - Técnico(a) de Laboratório;

III - Responsável técnico médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O RTMV deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica, possuindo Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º Cabe ao(à) Técnico(a) de Laboratório/Área: Bioterista e Técnico(a) de Laboratório todas as atividades relacionadas ao CBU, solicitadas pelo RTMV ou pela chefia do CBU, tais como:

- I - ser responsável pelo manejo dos animais na criação e na manutenção, seguindo as boas práticas do bioterismo;
- II - prover suplementos alimentares e medicações aos animais, quando devidamente prescritas pelo(a) RTMV;
- III - zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal;
- IV - controlar o acesso, e supervisionar a paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;
- V - zelar pelas fichas e controle das gaiolas, e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal, para notificação do(a) docente responsável, e da chefia do CBU;
- VI - notificar o(a) RTMV sobre qualquer intercorrência na rotina do CBU, vinculada à saúde e ao bem-estar animal;
- VII - executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

Art. 8º Cabe ao Médico Veterinário:

- I - zelar pela saúde e bem-estar dos animais alojados no CBU, e demais instalações portadoras de animais para ensino e pesquisa científica, no âmbito da UNIFAL-MG;
- II - ser responsável pela instalação das medidas de biossegurança em bioterismo, e pelo sistema de criação dos animais no CBU;
- III - orientar e supervisionar as atividades dos servidores técnicos de laboratório e técnicos de laboratório/bioterista, na sua esfera de competência;
- IV - realizar diagnósticos, tratamentos e controle de zoonoses, epizootias e enzootias de animais de laboratório;
- V - desenvolver ações de medicina veterinária preventiva;
- VI - notificar alterações relativas aos animais, seja na criação, manutenção ou experimentação, reportando ao docente responsável e ao chefe do biotério ou do respectivo biotério setorial, as possíveis medidas norteadoras, saneadoras e corretivas;
- VII - dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação.

SEÇÃO III

Do(a) Usuário(a) do CBU

Art. 9º Todos(as) os(as) usuários(as) deverão estar vinculados(as) à UNIFAL-MG diretamente, ou através de colaboração institucional.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) usuários(as) do CBU receberão uma cópia eletrônica deste regimento e do manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do CBU, de retirada de animais, e demais informações.

Art. 10. O(a) Usuário(a) do CBU deve:

- I - respeitar as normas de utilização do CBU e demais biotérios setoriais;
- II - respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;
- III - não adentrar o CBU com qualquer objeto não inerente à pesquisa;
- IV - zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem-estar dos animais;
- V - zelar pelo registro das gaiolas conforme normas internas do CBU;
- VI - notificar o médico veterinário e o docente responsável sobre qualquer intercorrência no âmbito da manutenção e da experimentação dos animais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A utilização do CBU fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário, e deverá ser precedida de autorização específica do CBU.

SEÇÃO IV

Das infrações

Art. 11. Conduta inadequada e desrespeitosa em relação aos(às) servidores(as) do CBU e usuários(as), ou que infrinjam a biossegurança e o bem-estar dos animais, ensejará medidas disciplinares:

- I - advertência, com comunicação ao docente responsável, se pertinente;
- II - impedimento de acesso ao local, sem o acompanhamento do docente responsável;

III - suspensão temporária ou permanente de uso;

IV - notificação aos órgãos competentes para efetivação das medidas disciplinares cabíveis.

SEÇÃO V

Dos Animais e Materiais do CBU

Art. 12. Somente poderão permanecer nas dependências do CBU os animais advindos da sua área de criação, exceto se autorizados pela Chefia.

§1º A retirada dos animais do CBU deverá ser solicitada com antecedência, e nos horários determinados previamente pelo CBU.

§2º Após a saída das dependências do CBU é proibido o retorno do animal, exceto sob autorização da Chefia.

§3º Nenhum material do CBU poderá ser retirado sem prévia autorização da chefia, sob pena de responsabilização.

Art. 13. O CBU fornecerá o material necessário para manutenção e manejo dos animais no CBU, dos biotérios setoriais e salas de experimentação da UNIFAL-MG, desde que solicitado pelos respectivos responsáveis, e aprovado pelo CONSEBIO.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O presente regimento poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEBIO, e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONSEBIO.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 75/2013, de 10 de abril de 2013.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0612571** e o código CRC **EE9D495D**.